

Documentos da fase interna, conforme Lei Estadual 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 032
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Protocolo n.º 15.377.255-0

DESPACHO

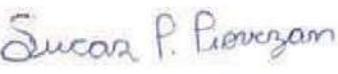
Prezados,

Com cordiais cumprimentos, informamos que o presente protocolo se tratará apenas da aquisição de persianas para Cascavel. Para Ponta Grossa, continuará no processo original, que tem como nº 14.949.312-3.

Essa medida foi tomada em cumprimento ao despacho 200 fl.2

Curitiba, 11 de setembro de 2018.


Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e
Aquisições


Lucas Piovezan
Departamento de Compras e
Aquisições

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento Financeiro

55
4

INFORMAÇÃO Nº 390/2018/DFI/CGA

Protocolo 15.377.255-0

Propósito: Indicação da Dotação Orçamentária e comprometimento de recursos para Processo Licitatório.

Objeto: Instalação de persianas na sede DPPR em Cascavel.

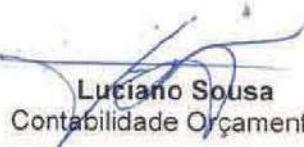
Dotação: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 01 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Fonte: 100 – Recursos Próprios do Tesouro - Ordinário não vinculado. Rubrica: 4.4.90.52.51 – Peças não Incorporáveis a Imóveis.

Valor a comprometer no exercício de 2018: R\$ 3.134,58 (conforme valor médio apurado à fl. 53).

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício com o registro do pré-empenho no SIAF (relatório anexo). Quanto à disponibilidade financeira, informa-se que o pagamento do empenho terá como fonte de recursos o efetivo repasse duodecimal das disponibilidades orçamentárias.

Acrescenta-se inexistir a previsão de impactos orçamentárias aos exercícios subsequentes. Oportunamente sinalizamos que esta indicação é válida para o exercício de 2018, sendo necessária nova apreciação de disponibilidade orçamentária, na hipótese do processo licitatório se estender inconcluso para o exercício de 2019.

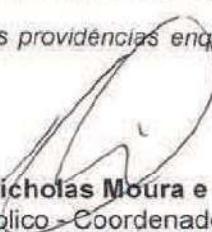
Curitiba, 28 de novembro de 2018.


Luciano Sousa
Contabilidade Orçamentária

1. Ciente;
2. Encaminhe-se para apreciação da Coordenadoria de Planejamento.


Edione Bernardino
Supervisora do Departamento Financeiro

1. Ciente;
2. O presente se encontra em consonância com o Planejamento Institucional, ressaltando que esta análise se limita às questões concernentes à dotação orçamentária apresentada nesta Informação do Departamento Financeiro, ficando a apreciação da disponibilidade financeira e da legalidade a cargo dos departamentos competentes.
3. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

EM BRANCO

...

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

http://financeiro.siaf.pr.gov.br/jde/E1Menu.maf?RENDER_MAFLET=E1Menu&jdeowpBackBut...

JD Edwards

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

União [B] Fornecedores [T]

Registers 1 - 1

Data de Criação	Unidade Cidade de Credor Custo	Fre-Empenho	Nº Documento Receta	Descri	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Disponível Pós-Orç.	Detalhamento Histórico
28/11/18	0701	F	16000533	40905251	POR MIN TURP& INOVES.	52	25.419,64	1.134,58	25.305,96 Indicação Orçamentária para o valor usado no processo Icaturing referente à matrícula de pessoas na sede DPHR em Criciúma, RI - IS 3771.

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
Linhares

X
A
28/11/2018 [H]

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.377.255-0, conforme apresentado na Informação nº 390/2018/DFI/CGA, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.397/2017, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.090/17.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.


EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

3) Pesquisa de preço

54

Quadro de Cotação			Persianas Ally		Cia Decorações		Marisa Decorações		Média
Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unit.	Valor T.	Valor Unit.	Valor T.	Valor Unit.	Valor T.
1	1	Unid.	Persiana Horizontal Modelo 1	R\$ 117,65	R\$ 117,65	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 161,98	R\$ 161,98
2	2	Unid.	Persiana Horizontal Modelo 2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 118,00	R\$ 236,00	R\$ 152,01	R\$ 304,02
3	5	Unid.	Persiana Horizontal Modelo 3	R\$ 108,44	R\$ 542,20	R\$ 96,00	R\$ 480,00	R\$ 124,60	R\$ 623,00
4	2	Unid.	Persiana Horizontal Modelo 4	R\$ 220,14	R\$ 440,28	R\$ 234,00	R\$ 468,00	R\$ 304,02	R\$ 608,04
5	14	Unid.	Persiana Horizontal Modelo 5	R\$ 162,66	R\$ 2.277,24	R\$ 173,00	R\$ 2.422,00	R\$ 224,28	R\$ 3.139,92
6	1	Unid.	Persiana Horizontal Modelo 6	R\$ 108,44	R\$ 108,44	R\$ 115,00	R\$ 149,52	R\$ 93,24	R\$ 93,24
Total				R\$ 3.705,82		R\$ 3.846,00		R\$ 4.986,48	R\$ 3.134,58

Francin dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

Wesley de Andrade Garcia dos Santos
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 23 de novembro de 2018

4) Termo de referência

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição e instalação de persianas horizontais para o imóvel que sedia a Sede Exclusiva da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na cidade de Cascavel.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A aquisição e instalação de persianas objetiva a **proteção e a privacidade** das instalações das Sedes da Defensoria Pública no Interior, sobretudo, a fim de evitar e/ou reduzir a deterioração das edificações, mobiliários e equipamentos eletrônicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
Persiana, Horizontal. Com Lâminas em alumínio, Tamanho: Espessura: 0,21mm, Largura: 25 mm CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Acionadas em comando simples, corda para subida e descida, bastão acrílico para giro das lâminas. Cor: branco brilhante, em pintura eletrostática. Trilho em Perfil de Alumínio. Com instalação; UNIDADE DE MEDIDA: metro quadrado

- A contratação deve abranger todos os materiais necessários à montagem, e instalação das persianas.
- Todos os materiais e equipamentos utilizados devem atender aos padrões de qualidade do INMETRO.
- As persianas, assim como os demais itens necessários, devem ser novas; originais de fábrica e de primeiro uso.
- As persianas devem se manufaturadas com produtos de primeira linha e não podem apresentar defeitos tais como, riscos, rachaduras, manchas, etc.

4. DOS QUANTITATIVOS

- ✓ 42 m² para a futura Sede de Cascavel.

*a metragem quadrada foi calculada segundo as dimensões das janelas, em conformidade com as informações prestadas pelas Sedes.

EM BRANCO

JANELAS DE CASCABEL

TIPO	LARGURA	ALTURA	ÁREA	QUANT	TOTAL (m ²)
1	0,93	1,40	1,295	1	1,30
2	0,87	1,40	1,218	2	2,44
3	0,48	1,40	0,672	5	3,36
4	1,74	1,40	2,436	2	4,87
5	1,50	1,20	1,800	14	25,20
6	1,00	1,20	1,200	1	1,20

- Total de janelas = 25 unidades
- Endereço para visita técnica: Rua São Paulo, 346, Centro, Cascavel-PR, 85801-020

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As persianas deverão ser divididas em tantas partes quantas seu perfeito funcionamento exigir, considerando-se a posição dos vidros e das paredes dos ambientes.
Os produtos deverão ser instalados nas localidades indicadas no quantitativo, nos endereços a serem informados na Ordem de Compra/Fornecimento.
- Deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE, todos os horários para entrega de materiais e execução de serviços.
- Após receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá agendar visita técnica, a fim de estabelecer os procedimentos necessários à devida execução dos serviços.
- O prazo de entrega e instalação não superior a 30 (trinta) dias.
- As persianas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.
- Para os serviços de instalação serem considerados entregues, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme solicitado, assim como os locais deverão estar livres de entulhos e/ou sujeiras de qualquer natureza, oriundas dos serviços de instalação.
- A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços descritos no objeto. A comprovação da capacidade operacional da empresa será feita mediante apresentação de 01 ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado ou venha executando serviços compatíveis com o objeto deste certame.

EM BRANCO

EM BRANCO

□

- A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: a instalação das persianas.
- Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, **inclusive gastos com combustível, pedágio e cartões de estacionamento.**
- A CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública, imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados as seguintes provas de regularidade fiscal:
 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente; o Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual; o Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal e a Seguridade Social expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

EM BRANCO

□

A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade.

- A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefones (fixo e celular) para contato imediato.
- A CONTRATADA deverá autorizar a Defensoria Pública a fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou que não garanta a segurança e integridade dos serviços a serem transportados.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- As entregas e instalações deverão ser efetuadas no endereço da respectiva sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de Cascavel.
- O horário de entrega, instalações e o responsável pela fiscalização do serviço será definido no momento da emissão da Autorização de Compra, respeitando-se o horário de expediente normal da unidade recebedora.
- As Autorizações de Compra serão emitidas conforme as condições e necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo período de 12 (doze) meses ou durante o prazo contratado.
- A empresa vencedora terá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Autorização de Compra e/ou geração de empenho para entregar e instalar a quantidade requerida.
- Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a DPPR rejeitá-lo, integralmente em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **OBSERVAÇÃO:** No caso de ocorrerem atrasos na entrega dos serviços contratados, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE por e-mail, com a devida descrição dos motivos, sem prejuízo da eventual reparação dos danos causados em razão do descumprimento dos prazos de entrega.

DA MODALIDADE DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A cobrança dos serviços descritos no objeto deverá ser realizada por demanda, na modalidade de preço fechado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada mediante apresentação das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.
- Após o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão responsável, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$

CON BRANCO

□

8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

Para a liberação do pagamento, o servidor responsável, encaminhará a Nota Fiscal, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
 - O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

EM 10/05/2018


GUNTHER FURTADO
ECONOMISTA
Coordenador Geral de Administração

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N° 177/2018/COJ/DPPR

Protocolo 15.377.255-0

Ao i. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a aquisição, bem como instalação, de persianas horizontais para sede desta Defensoria Pública localizada em Cascavel.

Assim, consta termo de abertura do procedimento à fl. 03, informando que o feito *"tratará apenas da aquisição de persianas para Cascavel"*.

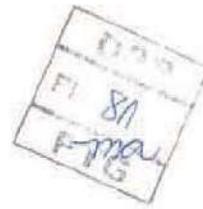
Na sequência, foi elaborado Termo de Referência às fls. 04/08, bem como procedidas as cotações (fls. 09/23), com elaboração de planilha em fl. 24 e revalidação dos orçamentos (fls. 44/54).

Por fim, foi juntada documentação relativa a disponibilidade orçamentária, a Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 55/57) e a designação dos pregoeiros e membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como a minuta de edital, seus anexos e contrato (fls. 5979).

Em atendimento à solicitação prevista no despacho de fl. 58, vêm os presentes autos para análise jurídica.

É o relatório.

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02 e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição e instalação de persianas horizontais, visto que se trata de serviço comum, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, embora adequada a utilização da modalidade pregão, fundamental a análise acerca do critério de licitação por lote único e preço global no caso em questão, visto que os princípios da isonomia e da competitividade se coadunam mais com a licitação por itens, a qual deve ser a regra.

É que o inciso IV, do art. 15, da lei 8.666/93 dispõe que:

As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade

Na mesma toada, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

"É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 15, IV, da Lei 8.666/1993). Conforme destacado pelo TCU, o parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado.¹

De igual modo, a Súmula 247, do Tribunal de Contas da União, determina que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

É certo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a ausência de divisão do objeto por razões de ordem técnica:

"Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral."

¹ OLIVEIRA, R. C. R. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática.* 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2018. p.50

EM BRANCO



273
83
mai

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

(Processo 68751/14, Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017)

De igual modo, o Tribunal de Contas da União já se manifestou que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à Administração, vejamos:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica.

9.2. O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e a Súmula/TCU nº 247. "Acórdão no 3140/2006 – Primeira Câmara/TCU.

Ora, no presente caso, não restou justificada a aquisição de lote único para os diversos tipos de persiana, sobretudo considerando a existência de valores diversos para cada tipo de persiana, conforme planilha de fl. 53, na qual constam fornecedores diversos com valores mais favoráveis em cada tipo.

Sobre a necessidade de justificativa, cita-se o ensinamento do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TC/DF:

EM BRANCO



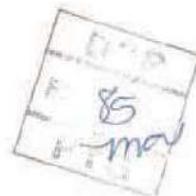
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Destarte, necessário constar do procedimento decisão específica que fundamente a necessidade de aquisição de todas as persianas de um único fornecedor.

Superada tal questão, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4º, 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.808/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta do contrato se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

EM BRANCO



Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

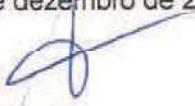
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deve o presente procedimento retornar para devida justificativa a respeito da não divisão do lote a ser adquirido em relação aos vários tipos de persiana. Superada tal questão, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

É o parecer.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.



Alexandre Kassama
Coordenador Jurídico



Marielza T. Schila
Assessora Jurídica

6) Decisão administrativa de autorização do certame



Procedimento nº 15.377.255-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento de aquisição e instalação de *persianas horizontais* para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada na cidade de Cascavel.

Às fls. 04/08, consta termo de referência preliminar visando a aquisição de persianas para a sede localizada na Rua São Paulo, 346, Centro – Cascavel, bem como sugere-se que seja adquirido o quantitativo de 42 m² para atender o espaço compreendido pelas janelas da referida sede.

Foram acostados aos autos, também: (i) cotações (fls. 09/23), (ii) elaboração de planilha (fls. 24), (iii) revalidação dos orçamentos (fls. 44/54) documentação relativa a disponibilidade orçamentária e declaração do ordenador de despesas (fls. 55/57) e (iv) designação dos pregoeiros e membros da Comissão Permanente de Licitação, minuta de edital, seus anexos e contrato (fls. 59/79).

De início, cabe ressaltar que a Administração Pública é regida pelo princípio da economicidade e pelo princípio da eficácia na aplicação dos recursos físicos e financeiros pela administração pública, sem desatentar para o exercício das competências de forma imparcial, neutra, transparente e participativa. Portanto elevar esses princípios não significa se afastar de outros que também permeiam as licitações (como a competitividade), mas apenas optar, dentro da margem prevista em lei, pelos meios que alcançarão os melhores resultados no atendimento ao interesse público.

O objeto da presente licitação abrange tanto a *aquisição* quanto a *instalação* das persianas horizontais. Entende o Parecer Jurídico nº. 177/2018/COJ/DPPR



(fls. 80/85) que a contratação para aquisição e instalação das persianas horizontais para a sede da instituição na cidade de Cascavel se enquadra nos moldes do artigo 1º, §único da Lei Federal nº. 10.520/02 e art. 37, §5º da Lei Estadual nº. 15.608/07, justificando a escolha de utilização da modalidade pregão.

Aduz o Parecer Jurídico retro (fls. 80/85) que a modalidade de licitação adotada (menor preço) se encontra adequada, com fulcro no art. 4º, X da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 49, VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

Às fls. 86 é justificado pela Comissão Permanente de Licitação o motivo pela não divisão da licitação em mais lotes.

Demonstra o despacho da Comissão que o valor máximo para aquisição de persianas foi fixado em R\$ 3.134,58 (três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Dito isso, apresentou-se três justificativas para a não divisão, sendo: a) haveria lotes com valores muito baixos, que correriam o risco de restarem desertos pela pouca atratividade de seus preços; b) aumento considerável na burocracia para o pregoeiro e para o Departamento de Contratos; c) trata-se de licitação urgente e caso os serviços de instalação fossem executados por mais de uma empresa, consequentemente levar-se-ia mais tempo para satisfação das obrigações contratuais em tela.

Portanto, considerando a fundamentação apresentada nos autos, verifica-se haver *vantajosidade e economicidade* na não divisão do lote a ser adquirido em relação a execução do objeto contratual bem como *há ausência de prejuízo à ampla competitividade*.

Com efeito, havendo necessidade comprovada e conveniência na aquisição dos produtos e serviços, bem como estando legal a instrução do presente procedimento, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento de licitação.**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

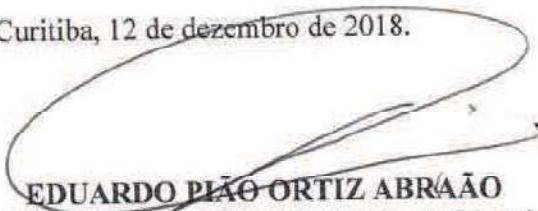
D.P.P.
FI 88
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para dar prosseguimento ao feito.

Estando devidamente instruído o edital, proceda-se com publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, com a observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para apresentação das propostas, conforme observado no parecer jurídico retro.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.


EDUARDO PÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná